



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 5ADF9-76B3B-1C4F2



Decisão Monocrática 00473/2020-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03306/2020-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMF - Prefeitura Municipal de Fundão

Relator: Domingos Augusto Taufner

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Responsável: JOILSON ROCHA NUNES, JEANNY SCAQUETTI DE CARLI, MAGDA LUIZA BERTOLINI TOTOLA

A presente documentação refere-se à Representação com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Fundão, noticiando possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 005/2020, que tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar para conduzir os estudantes da rede estadual e municipal de ensino público, residentes em áreas rurais e urbanas do Município.

Deixo de apreciar a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico, dos Srs. Joilson Rocha Nunes** –Prefeito Municipal, Sr. **Jeanny Scaquetti de Carli** – Pregoeiro Municipal e Sra. **Magda Luíza Bertolini Tótola** – Secretária Municipal de Educação, para que no prazo de **05 (cinco)** dias apresentem as justificativas e documentos que julgarem necessários.

Juntamente com a notificação dos representados deve ser juntada cópia da petição inicial.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a medida cautelar pleiteada.

Vitória ES, 24 de junho de 2020.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator